



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
PROCURADORIA GERAL**

PROCESSO N°. 2019.001.350 – PROGE/PMA.

PROCEDÊNCIA: PROCURADORIA GERAL DE ANANINDEUA – PROGE/PMA.

INTERESSADO: CIEE – CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA - ESCOLA.

ASSUNTO: Consulta quanto à possibilidade de prorrogação do contrato administrativo nº.001/2018.PMA.PROGE. (2º termo aditivo).

Parecer n° 410/2019-PROGE.

Ananindeua - PA, 09/12/2019.

EMENTA: CONSULTA. VIABILIDADE DE PRORROGAÇÃO PRAZO E REAJUSTE INFLACIONÁRIO. POSSIBILIDADE COM BASE NO ART. 57 INC.II DA LEI Nº8.666/93 E PREVISÃO CONTRATUAL. SEGUIMENTO DO 2º TERMO ADITIVO.

Senhor Procurador Geral,

Provocados à manifestação sobre esta PROGE/PMA aditivar pela 2ª vez o CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 001/2018.PROGE.PMA, firmado com a empresa **CIEE – CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA - ESCOLA**, CNPJ nº 61.600.839/0019-84, que tem como objeto a **“PARTICIPAÇÃO RECÍPROCA ENTRE AS PARTES, PARA OPERACIONALIZAÇÃO DE ESTÁGIOS SUPERVISIONADOS AOS ESTUDANTES DAS FACULDADES LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA”** para prorrogar sua vigência por 12 (doze) meses, e aplicar o índice de reajuste inflacionário IGP-M (FGV), estabelecemos as seguintes considerações:

1 – DO DIREITO.

No que concerne ao aditivo de prazo oportuno transcrever as disposições contidas no artigo 57, Inciso II, da lei nº. 8.666/93:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...);

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que PODERÃO TER A SUA DURAÇÃO PRORROGADA POR IGUAIS E SUCESSIVOS PERÍODOS COM VISTAS À OBTENÇÃO DE PREÇOS E CONDIÇÕES MAIS VANTAJOSAS PARA A ADMINISTRAÇÃO, LIMITADA A SESSENTA MESES; (Grifamos e ressaltamos).

Nesse sentido, a legislação supra permite que contratos como o presente sejam aditivados até o limite de 60 (sessenta) meses.

Ademais, além do citado amparo legal, consta no contrato em sua **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**, a possibilidade de prorrogação a ser convencionada entre as partes consubstanciada no artigo 57, inciso II da lei federal nº 8666/93, mencionado no presente opinativo.

Quanto ao reajuste inflacionário pelo índice setorial IGP-M (FGV), efetuado em conjunto com o aditivo, consigne-se que consta nos autos cópia do contrato administrativo nº 001/2018.PMA.PROGE, com previsão em sua **“CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR – ITEM 6.2”** quanto à possibilidade de reajustes anuais conforme critério estabelecido, sedo possível seu deferimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
PROCURADORIA GERAL

2 - CONCLUSÃO.

Pelo exposto, considerando que o contrato tem na presente data 12 (doze) meses de vigência, e conforme a legislação mencionada, se cumpridos os requisitos legais, poderá ser prorrogado até 60 (sessenta) meses, observando-se ainda a previsão contratual concernente ao reajuste por índice, entendemos que não existem impeditivos legais à formalização do 2º Termo Aditivo de prorrogação por 12 (Doze) meses do contrato nº 001/2018.PROGE.PMA e aplicação do índice IGP-M (FGV), conforme solicitado no Ofício nº 195/2019 – CIEE/PA.

É a manifestação à sua superior consideração.


David Reale da Mota.

Procurador Municipal - OAB/PA nº. 19.206.


Sebastião Piana Godinho
Procurador Geral do Município
de Ananindeua